Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/SOND-CR/2009

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Credenciação da empresa APEME, Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda.

Lisboa

5 de Agosto de 2009



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/SOND-CR/2009

Assunto: Credenciação da empresa APEME, Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda.

I. O pedido

1. Deu entrada na ERC, em 28 de Abril de 2009, um requerimento com pedido de credenciação da empresa APEME, Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e dos nºs 2º e 3º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.

II. Análise e Fundamentação

- **2.** A ERC é competente, nos termos do previsto no n.º 4.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.
- **3.** A empresa APEME, Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda., é uma sociedade constituída por escritura pública em 26 de Abril de 1989, que tem como objecto social a prestação de serviços de investigação e estudos de mercado, e de inquéritos e sondagens de opinião, e está sediada em Lisboa, estando matriculada na 1ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC n.º 502148993.
- **4.** Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo n.º 3º da mesma Portaria.



5. Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, concluise no sentido de se encontrarem reunidos todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e da Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, daí se inferindo a verificação das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e à concretização da credenciação.

III. Deliberação

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 2º da Lei nº 53/2005, de 8 de Novembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os nºs 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de credenciação da APEME, Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os nºs 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Lisboa, 5 de Agosto de 2009

O Conselho Regulador,

Elísio Cabral de Oliveira Luís Gonçalves da Silva Maria Estrela Serrano Rui Assis Ferreira